

Processo de Moção 02/2020

Moção de Protesto
Autoria: Vereadora Otacília Barbosa

Otacília Barbosa, Vereadora PV, e demais Vereadores que a esta subscrevem, nos termos do capítulo IV, art. 90 do Regimento Interno desta Casa vem, apresentar a presente Moção de PROTESTO pelos seguintes fatos :

Justificativa

Conforme notícias veiculadas pela assessoria de Comunicação do Município de Itaúna, e pela entrevista concedida pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, Neider Moreira de Faria em uma TV local, a notícia é de que no início do mês de Maio de 2020 as obras da Creche do Bairro Cidade Nova serão inauguradas, bem como serão ampliadas as vagas nas creches Recanto Feliz no bairro Itaunense e Custódio Emídio.

A notícia é maravilhosa se não fossem as condições impostas publicamente pelo Exmo Prefeito Neider Moreira de que não procederá com a prorrogação do atual concurso Público Vigente se caso a atual Câmara Municipal não aprovar o Projeto de Lei que pretende extinguir com os cargos do pessoal da área do Plantão 24 horas, que, por sinal, tem aprovados aguardando a nomeação, conforme provas testemunhais dos próprios professores aprovados no certame.

Portanto, e ,

Considerando as notícias e imposições assinaladas pelo Chefe do Poder Executivo;

Considerando que até a presente data nenhuma ação foi iniciada visando a realização de novo certame de Concurso;

Considerando a Recomendação do Ministério Público sobre a impossibilidade de as contratações temporárias perpetuarem no tempo;

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente ao que dispõe os incisos:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Considerando os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios a serem observados sob pena das penalidades impostas pela Lei de Improbidade Administrativa – lei 8.429/92.

Por esse motivo

Decide

A Câmara Municipal de Itaúna apresenta a presente moção de protesto pela condição imposta pelo Exmo Prefeito Neider Moreira para prorrogação do ultimo concurso publico 01/2016.

Itaúna, 03 de Março de 2020.

**Otacília Barbosa
Vereadora PV**

Alex Artur da Silva

Gláucia Santiago

Lucimar Nunes

Alexandre Campos

Gleison Fernandes Faria

Márcia Cristina

Anselmo Fabiano Santos

Hudson Bernardes

Márcio Gonçalves

Antônio de Miranda Silva

Iago Souza Santiago

Silvano Gomes

Antônio José de Faria Júnior

Joel Márcio Arruda

Giordane Alberto

Giordane Alberto

Lacimar Cezário

